



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**DECRETO Nº 08,**  
**DE 29 DE MARÇO DE 2021**

*Declara situação anormal, caracterizada como emergencial, no Município de Laranjeiras, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada no dia 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que em 03 de fevereiro de 2020 o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública;



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**CONSIDERANDO** a Orientação nº 01/2021 emitida pelo Comitê Municipal de Supervisão, Monitoramento e Gestão de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) – Comitê COVID19, instituído pelo Decreto Municipal nº 02, de 04 de fevereiro de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, situação anormal, caracterizada como emergencial, no Município de Laranjeiras, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social fica autorizada a adotar as medidas necessárias ao controle da pandemia, assim definidas:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar medidas a serem empregadas durante a situação de anormalidade nos termos e diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;

II - articular-se com as esferas federal e estadual a fim de combater a emergência;

III - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatórios técnicos sobre a emergência;

IV - divulgar à população as informações necessárias sobre a situação epidemiológica e o resultado das ações para controle da pandemia;

V - propor de forma motivada, a contratação temporária de profissionais, aquisição de bens, material e contratação de serviços necessários à atuação na situação de anormalidade, no que couber; e

VI - adotar os meios necessários para implantação de planos e ações que venham a ser propostos para atendimento do disposto neste Decreto.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam corresponsáveis pelo enfrentamento das ações de combate à pandemia.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Art. 3º** A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal, dentre as quais a suspensão, pelo prazo de que trata o art. 1º, das seguintes despesas:

I – autorizações e concessões de horas extras, excetuando-se os servidores das áreas finalísticas essenciais ao regular funcionamento da máquina pública, tais como saúde, limpeza urbana, ação social, infraestrutura, guarda municipal, defesa civil, apoio assistencial e trânsito;

II – nomeações de servidores aprovados em concurso público que impliquem em aumento na despesa com pessoal;

III- contratações temporárias de excepcional interesse público, excetuando-se pessoal das áreas finalísticas essenciais ao regular funcionamento da máquina pública, tais como saúde e ação social;

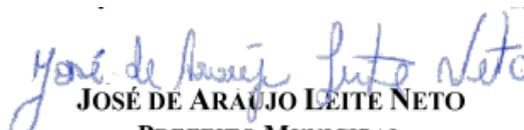
IV – criação e alteração de planos de cargos, carreiras e salários e remuneração que impliquem em aumento na despesa com pessoal;

V – criação ou majoração de gratificações, auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório;

VI – nomeação de cargos de provimento em comissão, excetuando-se aqueles necessários para o regular funcionamento da máquina pública.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada a 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 29 de março de 2021.

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*\* Republicado por incorreção no Diário Oficial do Município de 29 de março de 2021.*